

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE- TRE/AC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARCERIA NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE.

Processo nº 23107.007142/2016-81

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.910.642/0001-41, sediado provisoriamente na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Bosque, CEP: 69.900-526, Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 588.540.962-53 e RG/SSP-AC n. 0243858, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL EVANDRO MARQUES DE SOUSA – EJE/AC**, dirigida pelo Juiz de Direito CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA, inscrito no CPF sob o n. 286.073.922-04 e RG/SSP/AC n. 326.254, ambos doravante denominados PRIMEIRO CELEBRANTE e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.071.106/0001-37, com sede no Campus Universitário – BR 364, Km 4, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-900, Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Magnífico Reitor MINORU MARTINS KINPARA, inscrito no CPF sob n. 217.220.992-91 e RG n. 155481, doravante denominado SEGUNDO CELEBRANTE, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO, tendo por base as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores, no fito de atender às cláusulas e condições enunciadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento de ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a formalização de parceria entre as instituições CELEBRANTES para a realização das atividades de mesário voluntário, apoio logístico às eleições, conscientização política e projetos correlatos, no âmbito da Justiça Eleitoral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CELEBRANTE:

- 2.1. Realizar o cadastramento dos acadêmicos interessados em atuar nas atividades de mesário voluntário, apoio logístico às eleições, conscientização política e projetos correlatos;
- 2.2. Expedir edital de convocação para exercer as atividades relacionadas no objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 2.3. Promover treinamento aos acadêmicos cadastrados de acordo com a área de atuação e afinidades acadêmicas e profissionais, se for o caso;
- 2.4. Auxiliar os acadêmicos cadastrados durante a realização do pleito eleitoral;
- 2.5. Emitir o certificado de participação aos acadêmicos cadastrados que cumprirem os requisitos constantes na Cláusula Quarta;
- 2.6. Emitir certidão indicando os dias de convocação pela Justiça Eleitoral, para que os estudantes nomeados para realizar quaisquer atividades previstas no **item 2.1 da Cláusula Segunda**, possam ser dispensados das atividades profissionais, mediante declaração da Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, conforme preconiza o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 e a Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008 do Tribunal Superior Eleitoral;
- 2.7. Estabelecer, como um dos critérios de desempate nos concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal **deste Tribunal Regional Eleitoral**, mediante a atuação pretérita, efetiva e comprovada nas funções de **Membro de Mesas Receptoras e/ou Juntas Eleitorais**, conforme regulamenta o Artigo 18, inciso VI da Resolução 23.391 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em conformidade com o Artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997.



- 2.8. Exercer controle e fiscalização sobre a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar o prejuízo na execução de seu objeto;
 - 2.9. Realizar atividades com foco na conscientização política e social de eleitores e futuros eleitores com a participação da comunidade acadêmica;
 - 2.10. Realizar campanhas, palestras, oficinas, entre outras ações, para os eleitores e futuros eleitores, com foco no esclarecimento acerca da representatividade eleitoral e o sistema eleitoral brasileiro em conjunto com a comunidade acadêmica.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CELEBRANTE:**
- 3.1. Permitir aos servidores do PRIMEIRO CELEBRANTE acesso às salas de aula e dependências da instituição para divulgação das ações promovidas por este Tribunal;
 - 3.2. Sedar e apoiar os servidores do PRIMEIRO CELEBRANTE durante o cadastramento dos acadêmicos nas dependências do SEGUNDO CELEBRANTE;
 - 3.3. Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo;
 - 3.4. Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades complementares do curso em que o acadêmico cadastrado estiver matriculado, o total de 30 horas/aula, conforme certificado expedido pelo PRIMEIRO CELEBRANTE;
 - 3.5. Promover a supervisão e fiscalização do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se junto ao PRIMEIRO CELEBRANTE pelo atingimento de seus fins.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO:

4.1. Para fazer jus às 30 h/aula de atividade complementar referentes à atuação nas atividades de mesário voluntário, apoio logístico às eleições, conscientização política e projetos correlatos, o acadêmico deverá participar de treinamento respectivo à área de atuação, promovido pelo PRIMEIRO CELEBRANTE, com a assiduidade necessária, e desenvolver as atividades inerentes à função para a qual recebeu treinamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. Não poderão participar do presente Projeto os acadêmicos que forem candidatos ao Pleito Eleitoral; ou que tenham qualquer relação de parentesco com candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau; ou aqueles cujos cônjuges sejam candidatos ou tenham relação de parentesco com candidatos; os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo e os que pertencem ao serviço eleitoral, conforme o disposto no art. 120, § 1º da Lei 4.737/65- Código Eleitoral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Primeiro Conveniente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO:



9.1. Para dirimir questões derivadas deste Acordo, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Acre.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Acordo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio Branco – AC, 31 de outubro de 2016.

Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS
Presidente do TRE-AC

Juiz CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA
Diretor da EJE – TRE-AC

MINORU MARTINS KINPARA
Reitor da UFAC

DEBORAH KAREN CAVALCANTE COSTA
Secretária da EJE-AC

Testemunhas: 1. _____

Margareta de Aguiar Leal

2. Raquel Sampaio Santos